



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

EDIÇÃO AMPLIADA - ACESSIBILIDADE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ALCEU PENTEADO NAVARRO**

**DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR
ANTONIO CARLOS MATHIAS COLTRO**

**JUIZ OUVIDOR
MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS**
Juiz Assessor da Presidência

**DIRETORA-GERAL
JADE ALMEIDA PROMETTI**

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS
(Portaria TRE/SP n.º 132/2011)**

Regina Rufino
Cineide Helena Vitorino de Andrade
Cláudia Sperb
Tania Regina Penteado Rosa
Robson Evaristo Gonçalves

PROJETO GRÁFICO
Marcelo Lessi de Mello

SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO	3
IDENTIDADE INSTITUCIONAL	5
APRESENTAÇÃO	6
COMPROMISSOS ASSUMIDOS	7
CIDADÃO, CONHEÇA NOSSA CARTA DE SERVIÇOS!	8
ORIENTAÇÕES GERAIS	10
SERVIÇOS:	
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL	11
CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS	11
CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	11
1º TÍTULO DE ELEITOR	12
TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO DE ELEITOR	14
REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS	16
SEGUNDA VIA DE TÍTULO DE ELEITOR	18
JUSTIFICATIVA - REGULARIZAÇÃO DA AUSÊNCIA AS URNAS APÓS AS ELEIÇÕES	20
REGULARIZAÇÃO DO TÍTULO DE ELEITOR CANCELADO POR AUSÊNCIA ÀS URNAS	21
REGULARIZAÇÃO DE TÍTULO DE ELEITOR SUSPENSO POR CONDENAÇÃO CRIMINAL	22
REGULARIZAÇÃO DE TÍTULO DE ELEITOR SUSPENSO POR CONSCRIÇÃO	23
REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ELEITORAL E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE PESSOAS CUJA DEFICIÊNCIA IMPOSSIBILITA OU TORNA ONEROSO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS	24
DEFILIAÇÃO PARTIDÁRIA	26
PRATIQUE CIDADANIA, SEJA MESÁRIO VOLUNTÁRIO!	27
MESÁRIO	29
ACESSIBILIDADE	30

IDENTIDADE INSTITUCIONAL

MISSÃO

Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia.

VISÃO

Até 2014, ser reconhecido como referência de gestão pública e de atendimento ao cidadão, consolidando a credibilidade da Justiça Eleitoral Paulista.

VALORES

- Ética:** Atuar com base nos princípios da probidade, moralidade, impessoalidade, legalidade, imparcialidade, autenticidade e integridade.
- Transparência:** Valorizar a publicidade e a divulgação dos dados e das informações sobre as atividades da Justiça Eleitoral Paulista.
- Comprometimento:** Buscar o envolvimento efetivo de todos (magistrados, servidores, convocados e voluntários) na obtenção dos resultados esperados pela instituição e pela sociedade.
- Acessibilidade:** Oferecer condições plenas para que os cidadãos exerçam o direito de votar e serem votados e para que todos tenham acesso aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.
- Modernidade:** Buscar a inovação, a celeridade, a segurança, a eficiência e a competência na gestão visando à plena satisfação da Missão da Justiça Eleitoral de São Paulo.
- Responsabilidade Social e Ambiental:** Reconhecer que a responsabilidade ambiental e social é um valor perene.

APRESENTAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo estabeleceu como visão de futuro a busca pelo reconhecimento da excelência de sua atuação no campo da gestão pública e do atendimento ao público.

Consciente de que para alcançar esse resultado faz-se necessário aprimorar a comunicação com o público externo, bem como o atendimento aos eleitores, este Tribunal elaborou a presente Carta de Serviços ao Cidadão.

Este documento tem o objetivo de facilitar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços ofertados pelos Cartórios Eleitorais do Estado de São Paulo e, ainda, estimular a participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados por esta Instituição.

Com uma linguagem simples e de fácil entendimento, a Carta informa a sociedade sobre os serviços prestados pelos Cartórios Eleitorais e a forma de obtê-los.

A elaboração desta Carta de Serviços ao Cidadão foi realizada com base nos preceitos contidos no Decreto nº. 6.932, de 11.08.2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA, instituído pelo Decreto n. 5.378, de 23.02.2005, e o Plano Estratégico do TRE-SP 2010/2014, definido pela Resolução TRE-SP n.º 213, de 17 de dezembro de 2009.

COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Para assegurar ao cidadão a qualidade nos serviços prestados pela Justiça Eleitoral Paulista, foram estabelecidos os seguintes compromissos de atendimento:

1. Prestar atendimento gratuito.
2. Zelar pela segurança da informação e pela preservação dos dados pessoais do cidadão.
3. Prestar atendimento preferencial para gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo; pessoas idosas (acima de 60 anos – Estatuto do Idoso) e pessoas com deficiência.
4. Dar prioridade na ordem de atendimento ao eleitor agendado e, em seguida, considerando-se a ordem de chegada, respeitado o atendimento preferencial.
5. Oferecer atendimento agendado para os serviços: alistamento eleitoral, transferência e revisão de dados do eleitor por meio da internet (Pré-atendimento eleitoral – Título Net).
6. Emitir título eleitoral e certidões de imediato, ressalvadas as situações excepcionais.
7. Prestar atendimento igualitário, com respeito e cortesia, por pessoal qualificado e em constante aperfeiçoamento.
8. Concluir o atendimento no tempo estimado de até 30 minutos, salvo situações excepcionais.
9. Prestar informação clara e objetiva.
10. Avaliar, por meio de pesquisas ou outros instrumentos, a satisfação do cidadão usuário da Justiça Eleitoral Paulista, de forma a promover a melhoria contínua dos serviços oferecidos.
11. Definir procedimentos alternativos para atendimento ao público quando o sistema informatizado se encontrar indisponível.

Para satisfação dos propósitos ora assumidos, o TRE-SP monitorará continuamente suas ações, corrigindo-as, realinhando-as e aperfeiçoando-as, quando necessário.

CIDADÃO, CONHEÇA NOSSA CARTA DE SERVIÇOS!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO TRE-SP

INFORMAÇÕES E DÚVIDAS

- **INTERNET - SITE DO TRE-SP**

www.tre-sp.jus.br

No nosso site você poderá consultar o “Tira dúvidas”, utilizar o serviço de pré-atendimento (Título Net), emitir certidões, consultar seu local de votação, o endereço de seu Cartório Eleitoral, dentre outras informações.

- **CARTÓRIOS ELEITORAIS**

consulte o endereço de seu Cartório em:

www.tre-sp.jus.br - opção “Endereços dos Cartórios Eleitorais”.

- **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR**

(11) 3130-2100 e 148

RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES, DENÚNCIAS OU ELOGIOS

- **OUVIDORIA**

www.tre-sp.jus.br - opção “Ouvidoria” (preencha on-line o formulário eletrônico ou utilize os formulários disponíveis nos Cartórios Eleitorais)

e-mail: ouvidoria@tre-sp.gov.br

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O atendimento ao público é realizado de 2^a a 6^a feira, nos seguintes horários:

- **CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL:** das 12 às 18 horas
- **CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR:** das 12 às 18 horas
- **POSTOS DE ATENDIMENTO:** consultar o Cartório Eleitoral responsável pelo posto
- **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR:** das 12 às 19 horas
- **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO:** das 12 às 19 horas

ORIENTAÇÕES GERAIS

TEMPO DE ATENDIMENTO

Até 30 minutos.

Atenção:

O tempo de atendimento previsto poderá ser excedido.

- Nos meses de abril e maio, em ano de eleições;
- Em épocas de revisão do eleitorado no município (recadastramento biométrico obrigatório).

PERÍODO PARA REQUERER OS SERVIÇOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

Durante todo o ano.

Nos anos eleitorais, 150 dias antes da eleição até a conclusão dos trabalhos de apuração em âmbito nacional, ocorre a suspensão do serviço de emissão do primeiro título e alteração de dados cadastrais (nome, endereço, local de votação, regularização de suspensão, etc).

RECOLHIMENTO DAS MULTAS ELEITORAIS

- Para aquele que não se alistou até completar os 19 anos, multa de R\$ 3,51.
- Para os eleitores que deixaram de votar ou justificar sua ausência no dia da eleição, a multa é de R\$ 3,51, por turno.

A Guia de Multa (GRU) deve ser emitida pelo Cartório Eleitoral, podendo ser paga em qualquer instituição bancária, casas lotéricas ou agências dos correios (Banco Postal), devendo o eleitor retornar ao Cartório após o pagamento para a regularização de sua situação.

O cidadão que declarar, sob as penas da lei, no momento do atendimento, não possuir condições financeiras poderá ser dispensado do pagamento da multa. A falsa declaração acarretará sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

SERVIÇOS	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL	CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS	CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
DESCRIÇÃO	É a emissão de certidão que comprova se o interessado está quite ou não com a Justiça Eleitoral.	É a emissão de certidão que comprova a existência ou não de registros criminais eleitorais que tenham decisão transitada em julgado em nome do eleitor.	É a emissão de certidão que informa a existência ou não de filiação partidária do eleitor a partido político.

DOCUMENTOS

1. Documento de identificação.
Podem ser aceitos:
 - a. RG
 - b. Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento
 - c. Carteira de Trabalho e Previdência Social
 - d. Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.)
 - e. CNH

Atenção:

Os documentos devem ser apresentados em original, legíveis e em bom estado de conservação, não sendo exigida a cópia.

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- A. Internet - certidões.

Atenção:

Caso haja divergência entre os dados informados e os que constam no cadastro da Justiça Eleitoral, o sistema não emitirá a certidão, devendo o interessado dirigir-se ao Cartório Eleitoral.

- B. Atendimento presencial, em qualquer Cartório Eleitoral.

Atenção:

As certidões de quitação eleitoral ou de crimes eleitorais poderão ser requeridas por terceiros, desde que autorizadas por escrito. Esta autorização deve estar acompanhada do título ou de documento de identificação do eleitor e do terceiro, dispensado o reconhecimento de firma.

DESCRIÇÃO É o ato de inscrever-se como eleitor pela primeira vez.

- REQUISITOS**
1. Comparecer ao Cartório Eleitoral ao qual pertença sua residência
 2. Idade mínima de 16 anos.

No ano em que em que se realizarem as eleições, é facultado o alistamento do menor que completar 16 anos até a data do 1º turno da eleição.

Atenção:

Somente o interessado pode fazer a solicitação deste serviço. Não é permitido solicitá-lo através de procurador.

O alistamento eleitoral é obrigatório para os brasileiros maiores de 18 anos e facultativo para os analfabetos, os maiores de 70 anos e os menores entre 16 e 18 anos.

- DOCUMENTOS**
1. Documento de identificação.
Podem ser aceitos:
 - a. RG
 - b. Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento;
 - c. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - d. Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.).

Atenção:

Para requerer a 1ª via do título não serão aceitos: a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, por não conter dados de nacionalidade e naturalidade, e o Passaporte – novo modelo, por não apresentar os dados de filiação.

2. Comprovante de residência - preferencialmente em nome do eleitor. Exemplos: contas de água, luz, gás, telefone, etc.
3. Para pessoas do sexo masculino, com idade entre e 18 e 45 anos, é obrigatório apresentar:

Comprovante de quitação do serviço militar – Certificado de Alistamento Militar-CAM, Certificado de Reservista, entre outros.

Obs.: A exigência do comprovante ocorre a partir de 1º de julho do ano em que completar 18 anos até 31 de dezembro do ano em que o alistando completar 45 anos.

Atenção:

Os documentos devem ser apresentados em original, estar legíveis e em bom estado de conservação, dentro do prazo de validade. Eventualmente poderá ser solicitada cópia.

**FORMA DE
PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO**

Atendimento pessoal - no Cartório Eleitoral, caso haja dúvida, consulte o site www.tre-sp.jus.br - opção “Endereço dos Cartórios Eleitorais” ou a Central de Atendimento ao Eleitor pelo telefone 148 ou 3130-2100.

Pré-atendimento pela internet, por meio de acesso ao site www.tre-sp.jus.br - opção “Título Net”.

O interessado deve preencher o requerimento com os dados solicitados e agendar dia e hora para atendimento. Depois é só comparecer ao Cartório Eleitoral no endereço indicado, portando os documentos necessários para formalizar o requerimento e retirar o título eleitoral.

MULTA

Para as pessoas que não tiverem realizado o 1º alistamento até completar os 19 anos, salvo os analfabetos e maiores de 70 anos: R\$ 3,51.

RESTRIÇÕES

O interessado não pode:

1. Possuir condenação criminal cuja pena não tenha sido integralmente cumprida.
2. Ter sido declarado interditado por sentença judicial definitiva.
3. Estar cumprindo ou não ter prestado o serviço militar obrigatório.
4. Ser estrangeiro.

DESCRIÇÃO É o ato pelo qual o eleitor solicita a transferência do título eleitoral em caso de mudança de sua residência para outro Município.

REQUISITOS

1. Comparecer ao Cartório Eleitoral ao qual pertença sua residência
2. Residir, no mínimo, há três meses no município.
3. Ter transcorrido, no mínimo, um ano da data do alistamento ou da última transferência.

Excetua-se desta hipótese o eleitor servidor público civil, militar e autárquico, ou membro de sua família, que por motivo de remoção ou transferência tenha mudado de domicílio.

Atenção:

Somente o interessado pode fazer a solicitação deste serviço. Não é permitido solicitá-lo através de procurador.

DOCUMENTOS

1. Documento de identificação.
Podem ser aceitos:
 - a. RG
 - b. Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento
 - c. Carteira de Trabalho e Previdência Social
 - d. Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.)
 - e. CNH

Atenção:

- Não será aceito o Passaporte – novo modelo, por não conter dados de filiação.
- Se houver alteração do nome do eleitor, a mudança deverá ser devidamente comprovada. Ex.: certidão de casamento, sentença judicial, etc.

2. Comprovante de residência - preferencialmente em nome do eleitor. Exemplos: contas de água, luz, gás, telefone, etc.

Atenção:

Os documentos devem ser apresentados em original, estar legíveis e em bom estado de conservação, dentro do prazo de validade. Eventualmente poderá ser solicitada cópia.

**FORMA DE
PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO**

Atendimento pessoal - no Cartório Eleitoral, caso haja dúvida, consulte o site www.tre-sp.jus.br - opção “Endereço dos Cartórios Eleitorais” ou a Central de Atendimento ao Eleitor pelo telefone 148 ou 3130-2100.

Pré-atendimento pela internet, por meio de acesso ao site www.tre-sp.jus.br - opção “Título Net”.

O interessado deve preencher o requerimento com os dados solicitados e agendar dia e hora para atendimento. Depois é só comparecer ao Cartório Eleitoral no endereço indicado, portando os documentos necessários para formalizar o requerimento e retirar o título eleitoral.

RESTRIÇÕES

O interessado não pode:

1. Possuir condenação criminal cuja pena não tenha sido integralmente cumprida.
2. Ter sido declarado interdito por sentença judicial definitiva.
3. Possuir condenação por improbidade administrativa cuja pena de suspensão de direitos políticos não tenha sido cumprida.
4. Estar cumprindo ou não ter prestado o serviço militar obrigatório.
5. Ter pendência no cadastro eleitoral referente: a não apresentação de prestação de contas de campanha eleitoral, inelegibilidade e inabilitação.
6. Ter débitos pecuniários com a Justiça Eleitoral: multa por ausência às urnas; multa por ausência aos trabalhos eleitorais; multas aplicadas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral, Lei n.º 9504/97 e leis conexas, enquanto não quitados os débitos.

DESCRIÇÃO É o ato pelo qual o eleitor solicita a alteração dos seus dados cadastrais

REQUISITOS Comparecer ao Cartório Eleitoral de sua inscrição.

Atenção:

Somente o interessado pode fazer a solicitação deste serviço. Não é permitido solicitá-lo através de procurador.

DOCUMENTOS

1. Documento de identificação.

Podem ser aceitos:

- a. RG
- b. Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento;
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d. Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.);
- e. CNH.

Atenção:

- Não será aceito o Passaporte – novo modelo, por não conter dados de filiação.
- Se houver alteração do nome do eleitor, a mudança deverá ser devidamente comprovada. Ex.: certidão de casamento, sentença judicial, etc.

2. Comprovante de residência - preferencialmente em nome do eleitor.

Exemplos: contas de água, luz, gás, telefone, etc.

Atenção:

Os documentos devem ser apresentados em original, estar legíveis e em bom estado de conservação, dentro do prazo de validade. Eventualmente poderá ser solicitada cópia.

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Atendimento pessoal - no Cartório Eleitoral, caso haja dúvida, consulte o site www.tre-sp.jus.br - opção “Endereço dos Cartórios Eleitorais” ou a Central de Atendimento ao Eleitor pelo telefone 148 ou 3130-2100.

Pré-atendimento pela internet, por meio de acesso ao site www.tre-sp.jus.br - opção “Título Net”.

O interessado deve preencher o requerimento com os dados solicitados e agendar dia e hora para atendimento. Depois é só comparecer ao Cartório Eleitoral no endereço indicado, portando os documentos necessários para formalizar o requerimento e retirar o título eleitoral.

RESTRIÇÕES

O interessado não pode:

1. Possuir condenação criminal cuja pena não tenha sido integralmente cumprida.
2. Ter sido declarado interdito por sentença judicial definitiva.
3. Possuir condenação por improbidade administrativa cuja pena de suspensão de direitos políticos não tenha sido cumprida.
4. Estar cumprindo ou não ter prestado o serviço militar obrigatório.
5. Ter pendência no cadastro eleitoral referente: a não apresentação de prestação de contas de campanha eleitoral, inelegibilidade e inabilitação.
6. Ter débitos pecuniários com a Justiça Eleitoral: multa por ausência às urnas; multa por ausência aos trabalhos eleitorais; multas aplicadas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral, Lei n.º 9504/97 e leis conexas, enquanto não quitados os débitos.

DESCRIÇÃO É o ato pelo qual o eleitor solicita a segunda via do título eleitoral, sem nenhuma alteração dos seus dados cadastrais.

REQUISITOS Comparecer ao Cartório Eleitoral de sua inscrição.

Atenção:

Somente o interessado pode fazer a solicitação deste serviço. Não é permitido solicitá-lo através de procurador.

DOCUMENTOS

1. Documento de identificação.

Podem ser aceitos:

- a. RG
- b. Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento;
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d. Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.);
- e. CNH.

Atenção:

- Não será aceito o Passaporte – novo modelo, por não conter dados de filiação.
- Os documentos devem ser apresentados em original, estar legíveis e em bom estado de conservação, dentro do prazo de validade.

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Atendimento pessoal - no Cartório Eleitoral, caso haja dúvida, consulte o site www.tre-sp.jus.br - opção “Endereço dos Cartórios Eleitorais” ou a Central de Atendimento ao Eleitor pelo telefone 148 ou 3130-2100.

PERÍODO PARA REQUERER O SERVIÇO

Durante todo o ano.

Atenção:

É possível requerer a segunda via, nos anos eleitorais:

- Até 10 dias antes do 1º turno da eleição, no Cartório Eleitoral da inscrição;
- Até 60 dias antes do 1º turno da eleição, em qualquer Cartório Eleitoral, se o eleitor estiver fora do seu domicílio.

RESTRIÇÕES

O interessado não pode:

1. Possuir condenação criminal cuja pena não tenha sido integralmente cumprida.
2. Ter sido declarado interdito por sentença judicial definitiva.
3. Possuir condenação por improbidade administrativa cuja pena de suspensão de direitos políticos não tenha sido cumprida.
4. Estar cumprindo ou não ter prestado o serviço militar obrigatório.
5. Ter pendência no cadastro eleitoral referente: a não apresentação de prestação de contas de campanha eleitoral, inelegibilidade e inabilitação.
6. Ter débitos pecuniários com a Justiça Eleitoral: multa por ausência às urnas; multa por ausência aos trabalhos eleitorais; multas aplicadas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral, Lei n.º 9504/97 e leis conexas, enquanto não quitados os débitos.

DESCRIÇÃO É a apresentação de justificativa de ausência à votação, após a realização de cada turno da eleição.

- DOCUMENTOS**
1. Documento de identificação.
Podem ser aceitos:
 - a. Título de eleitor
 - b. RG
 - c. Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento;
 - d. Carteira de Trabalho e Previdência Social
 - e. Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.);
 - f. CNH
 2. Requerimento, emitido pelo Cartório Eleitoral ou elaborado pelo eleitor, preenchido, assinado pelo requerente e dirigido ao juiz eleitoral, acompanhado dos documentos que comprovem o motivo da ausência.

Atenção:

- No caso de eleitores que se encontravam no exterior no dia da eleição é obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a saída do país e o regresso (ex.: passagem aérea, carimbos no passaporte, etc.)
- Os documentos devem estar legíveis e em bom estado de conservação.

- FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
1. Atendimento presencial no Cartório Eleitoral de sua inscrição.
Obs.: Terceiro pode efetuar a entrega do requerimento assinado pelo eleitor, acompanhado de cópia do título
 2. Pelo correio ou por fax - pedido subscrito pelo eleitor, acompanhado de cópia do título ou documento de identificação e de prova que justifique a ausência à eleição.

- PERÍODO PARA REQUERER O SERVIÇO**
- Até 60 dias após a realização de cada turno da eleição.
- Atenção:**
O eleitor que se encontrar no exterior e não retornar ao Brasil, dentro do prazo acima, terá 30 dias, a contar da data do retorno ao país, para apresentar justificativa ao Cartório Eleitoral.

RESTRICÇÕES O interessado não pode estar com a inscrição suspensa à época da eleição.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A justificativa apresentada no Cartório Eleitoral que não seja da inscrição do eleitor, somente será processada após o encaminhamento e anotação no cadastro, pelo juiz eleitoral competente.

REGULARIZAÇÃO DO TÍTULO DE ELEITOR CANCELADO POR AUSÊNCIA ÀS URNAS

DESCRIÇÃO	É a regularização da inscrição eleitoral que foi cancelada por ausência às urnas, caso o eleitor não tenha votado ou justificado por 3 eleições consecutivas. Para aplicação dessa regra, cada turno é considerado uma eleição.
REQUISITOS	Somente o interessado pode fazer a regularização de sua inscrição O eleitor deve comparecer ao Cartório Eleitoral da sua inscrição ou, em caso de mudança de endereço, no Cartório Eleitoral ao qual pertença sua residência.
DOCUMENTOS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Documento de identificação. Podem ser aceitos: <ol style="list-style-type: none"> a. RG b. Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento c. Carteira de Trabalho e Previdência Social d. Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.) e. CNH <p>Atenção: Não será aceito o Passaporte – Novo Modelo, por não conter dados de filiação.</p> 2. Deve apresentar o título eleitoral e comprovantes de justificativa, se possuir. 3. Comprovante de residência – preferencialmente em nome do eleitor. Exemplos: contas de água, luz, gás, telefone, etc. <p>Atenção: Os documentos devem estar legíveis e em bom estado de conservação e serão apresentados para conferência, eventualmente poderá ser solicitada cópia.</p>
FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Atendimento pessoal - no Cartório Eleitoral, caso haja dúvida, consulte o site www.tre-sp.jus.br - opção “Endereço dos Cartórios Eleitorais” ou a Central de Atendimento ao Eleitor pelo telefone 148 ou 3130-2100.
MULTA	Para os eleitores que deixaram de votar ou justificar sua ausência no dia da eleição, a multa é de R\$ 3,51 por turno.

DESCRIÇÃO É a regularização da inscrição de eleitor que teve seus direitos políticos suspensos por condenação criminal após a extinção de todas as penas impostas ao eleitor.

REQUISITOS A extinção de todas as penas impostas ao eleitor sejam elas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou multa, aplicadas isoladas ou cumulativamente.

DOCUMENTOS Documentos que comprovem o cumprimento da(s) pena(s):

- Certidão da Vara de Execuções Criminais em que conste a extinção da(s) pena(s);
- Caso haja pendência de multa criminal inscrita na Fazenda Estadual, o interessado deverá quitar o débito no órgão competente e apresentar à Justiça Eleitoral o comprovante de pagamento ou a certidão negativa de débito.

Obs. Na certidão de extinção da(s) pena(s) deverá constar o número do processo da condenação e a data que extinguiu a pena e na guia de recolhimento de multa deverá constar o número do processo da condenação e a data do pagamento.

Atenção:

- Os documentos devem conter os dados necessários à identificação do eleitor, estar legíveis, sem manchas ou rasuras e em bom estado de conservação.
- A inscrição eleitoral pode ser regularizada sem necessidade do comparecimento do eleitor, caso a Vara das Execuções Criminais encaminhe à Justiça Eleitoral a documentação necessária ao restabelecimento.

PRAZO Até 5 dias úteis contados do recebimento da documentação apresentada, salvo se os documentos apresentados forem insuficientes para comprovar a extinção de todas as penas.

FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Atendimento presencial - no Cartório Eleitoral de sua inscrição, caso haja dúvida, consulte o site www.tre-sp.jus.br - opção “Endereço dos Cartórios Eleitorais” ou a Central de Atendimento ao Eleitor pelo telefone 148 ou (11) 3130-2100.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Há casos em que, além da condenação relativa à pena privativa de liberdade, pode ainda estar prevista a declaração de inelegibilidade do eleitor, o que acarreta, mesmo após o cumprimento da(s) pena(s), a impossibilidade de concorrer a cargo eletivo. Nesse caso, o eleitor poderá votar, mas ficará impossibilitado de concorrer a cargo eletivo, transferir o título, revisar seus dados cadastrais, obter segunda via e certidão de quitação eleitoral.

REGULARIZAÇÃO DE TÍTULO DE ELEITOR SUSPENSO POR CONSCRIÇÃO

DESCRIÇÃO	É a regularização da inscrição de eleitor que teve seus direitos políticos suspensos pelo cumprimento do serviço militar obrigatório
REQUISITOS	O integral cumprimento do serviço militar obrigatório.
DOCUMENTOS	<p>Documentos que comprovem o cumprimento do serviço militar obrigatório:</p> <ol style="list-style-type: none"> Certificado de reservista; Certificado do cumprimento de prestação alternativa ao serviço militar obrigatório; Certificado de conclusão do curso de formação de sargentos, certificado de conclusão de curso em órgão de formação da reserva ou similares. <p>Atenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os documentos devem conter os dados necessários à identificação do eleitor, estar legíveis, sem manchas ou rasuras e em bom estado de conservação. A inscrição eleitoral pode ser regularizada sem necessidade do comparecimento do eleitor, caso a Junta Militar/Ministério da Defesa encaminhe à Justiça Eleitoral a documentação necessária ao restabelecimento.
PRAZO	Até 5 dias úteis contados do recebimento da documentação apresentada, salvo se os documentos apresentados forem insuficientes para comprovar o cumprimento do serviço militar obrigatório.
FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Atendimento presencial - no Cartório Eleitoral de sua inscrição, caso haja dúvida, consulte o site www.tre-sp.jus.br - opção "Endereço dos Cartórios Eleitorais" ou a Central de Atendimento ao Eleitor pelo telefone 148 ou (11) 3130-2100.

SERVIÇOS**REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ELEITORAL E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE PESSOAS CUJA DEFICIÊNCIA IMPOSSIBILITA OU TORNA ONEROSO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS****DESCRIÇÃO**

É a concessão excepcional da dispensa do alistamento e do voto, por tempo indeterminado, a pessoas cuja deficiência impossibilite ou torne oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

DOCUMENTOS

1. Podem ser aceitos como documento de identificação:
 - a. RG
 - b. Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento;
 - c. Carteira de Trabalho e Previdência Social
 - d. Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.)
 - e. CNH

Atenção:

Não será aceito o Passaporte – novo modelo, por não conter dados de filiação.

2. Requerimento do interessado ou de seu representante legal;
3. Documentação comprobatória descritiva da doença.

Atenção:

Os documentos devem estar legíveis, sem manchas ou rasuras e em bom estado de conservação.

FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Atendimento pessoal - no Cartório Eleitoral

O eleitor ou o seu representante legal deve comparecer ao Cartório Eleitoral da sua inscrição, caso haja dúvida, consulte o site www.tre-sp.jus.br – opção “Endereço dos Cartórios Eleitorais” ou a Central de Atendimento ao Eleitor pelo telefone 148 ou 3130-2100.

Obs.: Caso o interessado não seja eleitor deve comparecer ao Cartório eleitoral ao qual pertença sua residência.

PRAZO

Até 5 dias úteis contados do recebimento da documentação apresentada, salvo se os documentos apresentados forem insuficientes para comprovar a impossibilidade.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A partir da comprovação da impossibilidade do voto pode ser emitida certidão de quitação eleitoral por tempo indeterminado

RESTRIÇÕES

O interessado não pode:

1. Possuir condenação criminal cuja pena não tenha sido integralmente cumprida.
2. Ter sido declarado interdito por sentença judicial definitiva.
3. Possuir condenação por improbidade administrativa cuja pena de suspensão de direitos políticos não tenha sido cumprida
4. Estar cumprindo ou não ter prestado o serviço militar obrigatório.
5. Ter pendência no cadastro eleitoral referente: a não prestação de contas de campanha eleitoral, inelegibilidade e inabilitação.
6. Ter débitos pecuniários com a Justiça Eleitoral: multa por ausência às urnas; multa por ausência aos trabalhos eleitorais; multas aplicadas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral, Lei n.º 9504/97 e leis conexas, enquanto não quitados os débitos.

DESCRIÇÃO É a comunicação ao juiz eleitoral, por escrito, da desfiliação ao partido político.

DOCUMENTOS

1. Requerimento de desfiliação dirigido ao juiz eleitoral;
2. Cópia do pedido de desfiliação protocolada junto ao órgão municipal do partido político.

Atenção:

Na hipótese de inexistência de órgão partidário municipal ou de comprovada impossibilidade de localização de quem o representante, o filiado poderá fazer a comunicação apenas ao juiz eleitoral competente.

FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO O filiado deverá apresentar requerimento de desfiliação partidária no Cartório Eleitoral no qual é inscrito como eleitor.

Comparecer ao Cartório de sua inscrição eleitoral. Caso haja dúvida, consulte o site www.tre-sp.jus.br - opção “Endereço dos Cartórios Eleitorais” ou a Central de Atendimento ao Eleitor pelo telefone 148 ou 3130-2100.

PRAZO A filiação será cancelada com a data do protocolo da comunicação da desfiliação no Cartório Eleitoral.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O filiado não pode ter mais de uma filiação partidária, sendo nesta hipótese, todas as filiações canceladas.

Atenção:

A filiação partidária é realizada diretamente no partido político.

Praça da Sé durante o comício dos Direitos Já (1994) - Foto: arquivo Estado

MESÁRIO, VOCÊ TEM CRÉDITO COM A DEMOCRACIA!



Trabalhando como mesário voluntário, você participa do maior evento da democracia e ainda tem direito a:

- 2 dias de folga no serviço público ou privado para cada dia trabalhado como mesário
- 2 dias de folga no serviço público ou privado para cada dia de treinamento
- Certificado de serviços prestados à Justiça Eleitoral
- Auxílio-alimentação
- Preferência no desempate em concursos públicos (desde que previsto em edital)

**Inscrições no seu cartório eleitoral ou pelo site www.tre-sp.jus.br
Informações: 148**



Leticia Machado, estudante de engenharia ambiental, é mesária voluntária desde 2010.

UNIVERSITÁRIO, VOCÊ TEM CRÉDITO COM A DEMOCRACIA!

Trabalhando como mesário voluntário, você participa do maior evento da democracia e ainda ganha créditos em atividades complementares nesta instituição. Além disso, todo mesário tem direito a:

- 2 dias de folga no serviço público ou privado para cada dia trabalhado como mesário
 - 2 dias de folga no serviço público ou privado para cada dia de treinamento
 - Certificado de serviços prestados à Justiça Eleitoral
 - Auxílio-alimentação
 - Preferência no desempate em concursos públicos (desde que previsto em edital)

Inscrições no seu cartório eleitoral ou pelo site www.tre-sp.jus.br

Informações: 148

MESÁRIO

VANTAGENS DE SER MESÁRIO:

- Dois dias de folga para cada dia trabalhado como mesário;
- Dois dias de folga para cada dia de treinamento;
- Certificado de serviços prestados à Justiça Eleitoral;
- Auxílio-alimentação;
- Preferência no desempate em alguns concursos públicos (desde que previsto em edital);
- Utilização das horas trabalhadas nas eleições como atividade curricular complementar, desde que a instituição de ensino superior a que pertence o mesário tenha firmado convênio com o TRE-SP.

QUEM PODE SER MESÁRIO:

Todo eleitor em situação regular perante a Justiça Eleitoral poderá ser mesário na sua Zona, preferencialmente no local e na Seção em que vota.

QUEM NÃO PODE SER MESÁRIO:

- Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e também o cônjuge;
- Os membros de diretórios de partidos políticos caso exerçam função executiva;
- As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- Os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- Os eleitores menores de 18 anos.

**Inscreva-se como mesário voluntário no seu Cartório Eleitoral
ou pelo site www.tre-sp.jus.br
Informações: 148**

VOCÊ SABIA QUE...

- Todas as urnas eletrônicas possuem teclado em braille;
- Todas as urnas eletrônicas tem a marca de identificação da tecla número 5;
- As urnas eletrônicas instaladas nas seções especiais possuem recurso de áudio e fone fornecido pela Justiça Eleitoral, se o eleitor preferir poderá conectar seu próprio dispositivo para fazer uso do recurso de áudio;
- O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao Juiz Eleitoral;
- As Zonas Eleitorais dispõe de cédulas-guia para utilização pelo deficiente visual, caso exista necessidade de votação por meio de cédulas.

PERÍODO PARA SOLICITAR MUDANÇA PARA A SEÇÃO ESPECIAL

- Até dia 09/05/2012
Ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida é facultada a transferência para Seção Eleitoral Especial. Para requerer a modificação, o eleitor deve comparecer pessoalmente ao seu Cartório Eleitoral. Caso haja dúvida em relação ao endereço, consulte o site www.tre-sp.jus.br – opção “Endereço dos Cartórios Eleitorais” ou a Central de Atendimento ao Eleitor pelo telefone 148 ou 3130-2100.
- Até o dia 09/07/2012
Os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que tenham solicitado transferência para Seção Eleitoral Especial deverão comunicar ao Juiz Eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça eleitoral providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhes o exercício do voto.

izar o Cartório que p
NICAÇÃO DO TRE-SP Para localizar o Cart
SP Jus.br, link/Endereço dos Cartórios Eleitorais o
o Cartório que podera atendê-lo consulte o site
LEITORAIS Para localizar o Cartório que p
r, link/Endereço dos Cartórios Eleitorais ou a Cer
rio que podera atendê-lo consulte o site www.tr
DE ATENDIMENTO AO ELEITOR Para tira
os eleitorais, localizar seu cartório eleitoral ou seu
os prestados pelos cartórios eleitorais, localizar
Para tirar dúvidas sobre os serviços prestados pel
ITAL DO TRE-SP Para ler informações sobre as
nheça a página do TRE-SP na internet www.tre.sp
nço "Tira Dúvidas", o serviço de pre ajudar
torais, consultar seu local de votação
ou esclarecer suas du
site voce p